



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

SUBSTITUTIVO Nº

AO PL Nº 246/2014

(Altera a redação do Art. 4º, da Lei nº 8.610, de 28 de outubro de 2008, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de hidrômetro em cada uma das unidades autônomas dos condomínios edificados e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O Art. 4º da Lei nº 8.610, de 28 de outubro de 2008, passa a ter a seguinte redação:

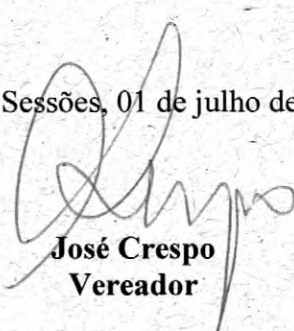
“Art. 4º - Os projetos de condomínios ou loteamentos fechados, que forem aprovados a partir da data de vigência da presente Lei, deverão possuir, além do hidrômetro principal instalado na entrada principal e padronizado pelo SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgotos, hidrômetros individuais instalados em cada uma das suas unidades autônomas, para medição isolada do consumo de água.

Parágrafo único - A responsabilidade pelo pagamento da eventual diferença entre o medidor principal e a somatória dos medidores individuais, será da pessoa jurídica administradora do condomínio ou loteamento fechado”.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, remanejadas ou suplementadas, se necessária.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 01 de julho de 2014.


José Crespo
Vereador





13

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº JUSTIFICATIVA:

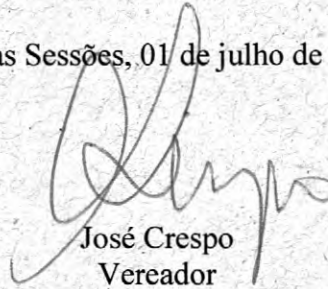
Este Substitutivo pretende aprimorar tanto a lei vigente, 8.610, alterada pela lei 10.337/12, como pelo projeto de lei 171/14 enviado pelo prefeito municipal.

Um dos pontos a ser alterado é a abrangência de loteamentos fechados, e não condomínios, que passou a ser prevalente, nos últimos anos, na escalada do desenvolvimento imobiliário da cidade.

Outro ponto é que o proprietário de uma unidade autônoma deve pagar estritamente pelo volume de água que consumir e medido pelo seu hidrômetro.

O pagamento da despesa com eventual diferença entre o hidrômetro principal e a somatória dos individuais (significando utilizações coletivas de água, como irrigação de jardins coletivos e lavagens em geral) necessariamente deve advir do rateio das despesas gerais do condomínio ou loteamento fechado.

Sala das Sessões, 01 de julho de 2014.



José Crespo
Vereador

